



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.987

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.710, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.8º

Parágrafo único. A vinculação a que se refere este artigo será implementada progressivamente em parcelas anuais até completar o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ali previsto, devendo, no primeiro ano, correspondente ao exercício de 2014, ser consignado 1/3 (um terço) daquele valor, no segundo ano, 2/3 (dois terços) e, no terceiro ano, o restante." (NR)

Art. 2º Os recursos financeiros dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, aplicados no mercado financeiro pelo Tesouro Estadual, serão apropriados como receita deste na data da publicação desta Lei, com exceção:

I – dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, segundo o disposto no § 2º, inciso II, do art. 198 da Constituição Federal;

II – dos recursos vinculados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na execução da política estadual de ciência e tecnologia, segundo o disposto no art. 158 da Constituição Estadual;

III – das disponibilidades dos fundos especiais do Poder Executivo originadas de regulamentação federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, quanto à nova redação dada pelo art. 1º ao parágrafo único do art. 8º da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006, a 15 de maio de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Carlos Siqueira
Leonardo Moura Vilela
Vanda Dasdores Siqueira Batista
José Taveira Rocha
Halim Antônio Girade
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Antônio Flávio Camilo de Lima
Francisco de Assis Peixoto
Mauro Netto Faia
William Leyser O Dwyer
João Balestra do Carmo Filho
Jacqueline Vieira da Silva
Joaquim Alves de Castro Neto
Gláucia Maria Teodoro Reis
Aguinaldo Caiado de Castro Aquino Coelho

LEI Nº 18.711, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ CELEBRAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.430.253/0001-60, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO BRASIL DE RESSOCIALIZAÇÃO AÇÕES E CIDADANIA -IBRAC-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.340.100/0001-55, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.713, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO GOIANA DE BALONISMO -FEGOB-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.080.951/0001-34, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.714, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CASA DO SABER DO ESTADO DE GOIÁS -ASCAS-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.751.421/0001-04, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.715, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de veículo automotor no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A.....

§ 1º.....

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se inclusive ao estabelecimento industrial pertencente ao mesmo grupo econômico do industrial de veículo automotor beneficiário, desde que aquele seja fornecedor deste.

§ 3º Grupo econômico, para os efeitos do disposto no § 2º deste artigo, é o conjunto de duas ou mais empresas em que, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, o industrial de veículo automotor beneficiário detenha o controle acionário, por si, seus sócios ou acionistas." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º-A da Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Taveira Rocha

LEI Nº 18.716, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RAIMUNDO NONATO VIEIRA FONTENELE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.717, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO - CEFRA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.035.187/0001-21, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.718, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade publica a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO IPÊ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.730.456/0001-72, com sede no Município de Caiapônia-GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.719, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade publica a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRENÓPOLIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.374.746/0001-89, com sede no Município de Pirenópolis-GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.720, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BETESDA DE EDUCAÇÃO E FILANTROPIA - ABEFIL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.524.709/0001-35, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.721, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental-GO, do imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Área Especial Setor Administrativo, s/nº, SQ 10, Qd. 08, Centro, CEP 72.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.862.621/0001-21, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 898/2013, de 24 de abril de 2013, uma área de 24.150,00m², situada na Quadra 05 do Loteamento Mansões de Recreio São Matheus, tendo uma das frentes para a Rua 09, com 232,00m; fundo para a Rua 07, com 232,00m; lado direito para a Rua 14, com 90,00m; lado esquerdo para a Rua 10, com 90,00m e quatro chanfros de 7,07 metros cada, matriculada sob o nº 172.590, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, em R\$ 91.287,00 (noventa e um mil, duzentos e oitenta e sete reais), destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI, conforme Plano de Ações Articuladas – PAR/2012.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação ao Estado de Goiás do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Formosa-GO, do imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Formosa-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, CEP 73.801-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.738.780/0001-34, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 024/13, de 26 de março de 2013, a área de 8.922,00m², situada no Loteamento Parque da Colina, nº 80, contendo 26 (vinte e seis) lotes, medindo 149,00m pela Avenida A; 149,00m pela Rua G; 60,00m pela Rua 22 e 60m pela Rua 23, tendo seus 04 (quatro) cantos chanfrados em 3,00m, matriculada sob o nº 6.708 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa-GO.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado pelo Setor de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Economia e Finanças daquele Município, em R\$ 535.320,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais), destina-se à construção da sede do Colégio Estadual Helena Nasser.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do doador, nos termos previstos na Lei municipal nº024/2013.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação ao Estado de Goiás do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
VANDY DADOS REIS SIQUEIRA BATISTA
LEONARDO MOURA VILELA

LEI Nº 18.723, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Mara Rosa-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Município de Mara Rosa-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 00.007.468/0001-08, com sede administrativa na Praça Prefeito José Maurício de Moura, Qd. 05, nº 378, Centro, CEP 76.490-000, o imóvel por ele doado ao Estado de Goiás, Matrícula nº 5.203, do livro nº 2-T, fl. 246, do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca daquele Município, com área total de 21,1750 hectares, composta por duas partes de terras anexas, sendo uma com área de 19,6301 hectares, na fazenda denominada "Invernada", e, a outra, com área de 1,5449 hectares, na fazenda denominada "Duas Cabeceiras", com as seguintes divisas: "Começam no marco M1, ao Norte da gleba, aos limites com terras dos vendedores e confrontante Guilhermino Coelho de Moraes; nesta confrontação, seguem com as direções e distâncias (azimute magnético), AZM106º22'04", distância de 454,00 metros; e AZM 158º47'24", distância de 462,06 metros, passando pelo marco M2, indo até ao marco M3, cravado na faixa de domínio da GO-239; pela referida faixa, segue com direção AZM 277º38'58", distância de 492,34 metros, indo até ao marco M4, aos limites com terras pertencentes ao Estado de Goiás e o projeto de Loteamento da ENCIDEC; nesta confrontação, segue com as direções AZM 353º25'48", distância de 254,27 metros, e AZM 301º52'45", distância de 243,90 metros, passando pelo marco M5, indo até o marco M6, cravado aos limites com terras do Loteamento do Governo Federal; deste, segue com direção AZM 47º22'05", distância de 165,00 metros, indo até ao marco inicial", conforme escritura pública de doação, datada de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
LEONARDO MOURA VILELA

LEI Nº 18.724, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Barro Alto-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Goiás, s/nº, Centro, CEP 76.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.355.675/0001-89, o prédio público estadual situado na Rua 08, nº 316, Bairro Extrema, naquela municipalidade, avaliado em R\$ 94.057,60 (noventa e quatro mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Laudo nº 180/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, onde está em funcionamento a Escola Dona Quininha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br	DIRETORIA ORION ANDRADE DE CARVALHO PRESIDENTE ARNALDO JOSÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIO-DIFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL	INFORMAÇÕES TÉCNICAS <table><tr><td>REGIÃO</td><td>ASSINATURA SEMESTRAL</td></tr><tr><td></td><td>PAGAMENTO À VISTA</td></tr><tr><td>GOIÂNIA</td><td>R\$ 706,00</td></tr><tr><td>INTERIOR DE GOIÁS</td><td>R\$ 1.141,00</td></tr><tr><td>OUTROS ESTADOS</td><td>R\$ 1.245,00</td></tr></table> <table><tr><td>REGIÃO</td><td>ASSINATURA ANUAL</td></tr><tr><td></td><td>PAGAMENTO À VISTA</td></tr><tr><td>GOIÂNIA</td><td>R\$ 1.078,00</td></tr><tr><td>INTERIOR DE GOIÁS</td><td>R\$ 1.899,00</td></tr><tr><td>OUTROS ESTADOS</td><td>R\$ 2.054,00</td></tr></table> <table><tr><td><u>PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)</u></td><td><u>EXEMPLAR AVULSO</u></td></tr><tr><td>À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)</td><td>R\$ 5,50</td></tr><tr><td>R\$ 43,75</td><td></td></tr></table>		REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL		PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 706,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL		PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 1.078,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00	<u>PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)</u>	<u>EXEMPLAR AVULSO</u>	À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	R\$ 5,50	R\$ 43,75	
	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL																											
		PAGAMENTO À VISTA																											
	GOIÂNIA	R\$ 706,00																											
	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00																											
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00																												
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL																												
	PAGAMENTO À VISTA																												
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00																												
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00																												
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00																												
<u>PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)</u>	<u>EXEMPLAR AVULSO</u>																												
À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	R\$ 5,50																												
R\$ 43,75																													
OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas																													

LEI Nº 18.725, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a alienação, por doação onerosa, dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Paraúna-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.394.765/0001-89, com sede administrativa na Praça Eugênio Sardinha Costa, nº 02, Centro, uma área de propriedade do Estado de Goiás, onde está instalada a Escola Municipal Ana Lemes, localizada nas confrontações das Ruas Julião Silva com Felipe Tiago Gomes e Jerônimo Vasconcelos, Quadra 03, composta pelos Lotes nºs 01 a 05, 15 e 16, com 3.675,00m², registrada sob a Matrícula nº 4.893 do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Paraúna-GO, abaixo relacionados:

I - Lote 01: área de 525,00m², situado na Rua Julião Silva, fundo com 15,00m para o Lote 02; lado direito com 35,00m para Avenida Felipe Tiago Gomes; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 16;

II - Lote 02: área de 525,00m², situado na Rua Jerônimo Vasconcelos, com frente de 15,00m para o Lote 01; lado direito com 35,00m para o Lote 03; e lado esquerdo com 35,00m para a Avenida Felipe Tiago Gomes;

III - Lote 03: área de 525,00m², situado na Rua Jerônimo Vasconcelos, com frente de 15,00m para a Rua Jerônimo Vasconcelos; fundo com 15,00m para o Lote 16; lado direito com 35,00m para o Lote 04; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 02;

IV - Lote 04: área de 525,00m², situado na Rua Jerônimo Vasconcelos, com frente de 15,00m para a Rua Jerônimo Vasconcelos; fundo com 15,00m para o Lote 15; lado direito com 35,00m para o Lote 05; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 03;

V - Lote 05: área de 525,00m², situado na Rua Jerônimo Vasconcelos, com frente de 15,00m para a Rua Jerônimo Vasconcelos; fundo com 15,00m para o Lote 14; lado direito com 35,00m para o Lote 06; e o lado esquerdo com 35,00m para o Lote 04;

VI - Lote 15: área de 525,00m², situado na Rua Julião Silva, com frente de 15,00m para a Rua Julião Silva; fundo com 15,00m para o Lote 05; lado direito com 35,00m para o Lote 16; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 14;

VII - Lote 16: área de 525,00m², situado na Rua Julião Silva, com frente de 15,00m para a Rua Julião Silva; fundo com 15,00m para o Lote 03; lado direito com 35,00m para o Lote 01; e lado esquerdo com 35,00m para o Lote 15.

Parágrafo único. As áreas descritas e caracterizadas nos incisos I a VII deste artigo destinam-se à ampliação das atividades educacionais da Escola Municipal Ana Lemes, com a construção de novos pavilhões e quadras poliesportivas, levando benefícios à população local, por meio da promoção das atividades de educação infantil e de ensino fundamental daquela Municipalidade.

Art. 2º A doação onerosa será formalizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio estadual, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o terreno.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela
Vanda Dasdores Siqueira Batista

LEI Nº 18.726, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, mediante doação onerosa feita pelo Município de Luziânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09, com sede administrativa na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, CEP 72.800-060,

devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.633, de 19 de setembro de 2013, a área de 7.015,60m² (sete mil e quinze virgula sessenta metros quadrados), denominada “Área B”, situada no Loteamento Jardim do Ingá, de frente para a Rua Botucatu, com 51,00m; fundo para a Avenida Governador José Feliciano Ferreira, com 51,00m; lado direito para a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 02-B, com 137,70m; e lado esquerdo para a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 01, com 138,24m, Matrícula sob o nº 191.426, AV-2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento da obrigação ou alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela
Vanda Dasdores Siqueira Batista

LEI Nº 18.727, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Nazário-GO, do imóvel urbano que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Nazário – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 46, Centro, CEP 76.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.373.620/0001-39, o imóvel urbano situado na Fazenda “MONJOLINHO”, denominado Loteamento Residencial Vitória, com área de 25.52,26ha, Matrícula nº 3.286, já loteado, conforme certidão lavrada pelo Tabelionato Segundo de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazário-GO, com os seguintes limites e confrontações: “Começa no marco M1, cravado sob a cerca de arame da faixa de domínio da GO-060 e na divisa das terras pertencentes ao Dr. Jesus Ferreira; daí segue confrontando com o último rumo magnético de 43º18’42” NW a distância de 238,79 metros até o marco M2, cravado na divisa de terras de Lenita Betanin; daí, segue confrontando com esta e o Conjunto Morada Nova no rumo 33º12’37”NE e distância de 275,94 metros até o marco M3; daí segue confrontando com a área da Casa Transitória (Asilo), nos rumos e distâncias 67º40’41”SE e de 26,22 metros, 25º49’55”NE e 192,30 metros e 62º35’30”NW e 25,00 metros passando pelos marcos M4, M5 e indo até o marco M6, cravado na divisa do Setor Paraíso; daí segue confrontando com este rumo 25º49’35”NE e distância de 62,30 metros até o marco M7, cravado na divisa com o Sr. José Crispim de Souza; daí, segue confrontando com este nos rumos e distâncias: 52º20’30” SE e 182,31 metros, 66º24’39”SE – 139,50 metros e 61º11’41”SE e 73,40 metros, passando pelos marcos M8 e M9 e indo até o marco M10, cravado na divisa de Joana L. Barbosa; daí segue nesta confrontação no rumo 46º41’05”SE e distância de 79,97 metros até o marco M11, cravado na divisa de Miguel Moreira Neves; daí segue confrontando com este no rumo 30º18’09”SW e distância de 225,99 metros até o marco M12; daí segue confrontando com terras remanescentes desta no rumo 04º57’02”SW e distância de 207,96 metros até o marco M13, cravado sob a cerca de arame da faixa de domínio da GO-060; daí segue por esta cerca no rumo 86º10’32”NW e distância de 365,83 metros até o marco M1, ponto de partida.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 893.291,00 (oitocentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e um reais), conforme Laudo nº 130/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se ao assentamento habitacional de pessoas carentes a ser promovido pelo Município, ficando reservadas as áreas indispensáveis à instalação de infraestrutura e órgãos públicos que se fizerem necessários.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, em caso de descumprimento da condição prevista no art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 18.728, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem a Saúde dos Educadores da Rede Estadual de Ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem a Saúde dos Educadores da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - informar e esclarecer os professores e demais profissionais da área de educação sobre os riscos da manifestação de doenças ocupacionais;

II - orientar sobre os métodos e as formas preventivas de combate às doenças ocupacionais;

III - VETADO;

IV – VETADO;

V - organizar e implantar um programa de prevenção às doenças ocupacionais;

VI - promover palestras, cursos e outras atividades educativas com o objetivo de orientar os educadores sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Halim Antonio Girade
Vanda Dasdores Siqueira Batista

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 576, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL-, no valor de R\$ 2.090.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea “a”, e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS -FUNDO CULTURAL- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3150 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
13 392 1101 2 066	INCENTIVO A ARTE AUDIOVISUAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRED. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 10.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.090.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 2.090.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALORA REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 2.090.000,00	R\$ 2.090.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 2.090.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 577, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG-, no valor global de R\$ 5.222.391,18.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea “a”, e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS -FAPEG- 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 5.222.391,18 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
6002 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
16 571 1108 2 206	FOMENTO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA - FAPEG INFRA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 1.000,00	R\$ 2.223.391,18	R\$ 2.223.391,18

CLASSIF. ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
19 571 1108 2.400	FOMENTO A DEMANDA UNIVERSAL EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - FAPEG UNIVERSAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00

CLASSIF. ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
19 571 1108 2.400	FOMENTO A DEMANDA UNIVERSAL EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - FAPEG UNIVERSAL	4 - INVESTIMENTOS	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
		R\$ 5.222.391,18

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 5.222.391,18	R\$ 5.222.391,18	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 5.222.391,18	

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 3.412, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006027562**, notadamente do Parecer PA nº 005481/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006267/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **APARECIDA MARIA MARCELINO BORGES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3.413, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006012257** e **Anexo**, notadamente do Parecer “PA” nº 004420/2014, aprovado com ressalva pelo Despacho “AG” nº 005771/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, e com o art. 50 e seu § 2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com os arts. 260, inciso II, e 261 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 24 de março de 2014, **ARACY APARECIDA DE GODOY** no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “F-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos proporcionais, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006027274**, notadamente do Parecer “PA” nº 005353/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005827/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EDNA DE FÁTIMA BARBOSA DE ABREU** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “G”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006027890**, notadamente do Parecer nº 005561/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006089/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EIDINARA VILELA SOUZA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.416, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400013001554**, notadamente do Parecer “PA” nº 005087/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005707/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, combinados com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com os arts. 45 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 07 de março de 2014, **GILDA BUENO DE FREITAS** no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “A”, Padrão V, do grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento-SEGPLAN-, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400013003463**, resolve, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.652, de 13 de março de 1996, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 5.802, de 21 de julho de 2003, combinadamente com o art. 34, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 13.662, de 20 de julho de 2000, manter **HAROLDO VELOSO DE OLIVEIRA**, Analista de Agronegócio, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, à disposição da Procuradoria da República em Goiás, para o exercício de função de confiança, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento mensal.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em

Goiânia, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.418, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006027735**, notadamente do Parecer PA nº 005357/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006294/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **INÊS ABADIA STIVAL MACHADO** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006026572**, notadamente do Parecer “PA” nº 005462/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005988/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **IRENI FERNANDES DA SILVA** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência “F”, atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “F-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.420, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400013003113**, resolve retificar a Portaria nº 1662, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 25 do mesmo mês e ano, somente na parte em que manteve **LUCIMAR PRADO E SILVA**, Gestor de Finanças e Controle, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a Secretaria de Gestão e Planejamento, a fim de considerar o ônus para a Controladoria-Geral do Estado, em virtude de nesta terem sido lotados os titulares dos cargos de provimento efetivo de Gestor de Finanças e Controle, conforme Portaria nº 157/2014-CGE/GAB, publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 2014, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 18.441, de 08 de abril de 2014.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em

Goiânia, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.421, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006026149**, notadamente do Parecer “PA” nº 004991/2014, aprovado com ressalva pelo Despacho “AG” nº 005659/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **LUZIA FÁTIMA DE JESUS** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência “C”, atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “D-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e no art. 52 incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006028943**, notadamente do Parecer PA nº 005806/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006305/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MANOEL JOSÉ DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,

em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário



PORTARIA Nº 3.423, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006027029**, notadamente do Parecer “PA” nº 005546/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005930/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.424, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006029940**, notadamente do Parecer “PA” nº 005557/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006008/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência “F”, atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “F-II”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.425, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006027897**, notadamente do Parecer “PA” nº 004989/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005703/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES SILVA** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência “C”, atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.426, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006028340**, notadamente do Parecer “PA” nº 005412/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005834/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MARIA DA LUZ DOS SANTOS** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência “F”, atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “F-II”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.427, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006026674**, notadamente do Parecer “PA” nº 004855/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006117/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DE LIMA ABREU** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.428, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006029432**, notadamente do Parecer “PA” nº 005541/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006056/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DO CARMO CAMARGO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400013003701**, resolve manter **MARINA BATISTA BORGES PEREIRA**, Cirurgião Dentista, da Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura de Goiânia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 3.430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400010006851**, notadamente do Parecer PA nº 003502/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 003782/2014, retificado pelo “AG” Nº 005980/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, e com o art. 50 e seu § 2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com os arts. 260, inciso II, e 261 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentado, a partir de 22 de julho de 2013, **ORCALINO FERREIRA LIMA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, com proventos proporcionais, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

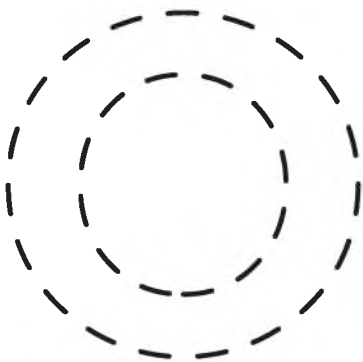
PORTARIA Nº 3.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400006029162**, notadamente do Parecer “PA” nº 005470/2014, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006076/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SOLANGE FRANCISCA MONTEIRO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “F-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

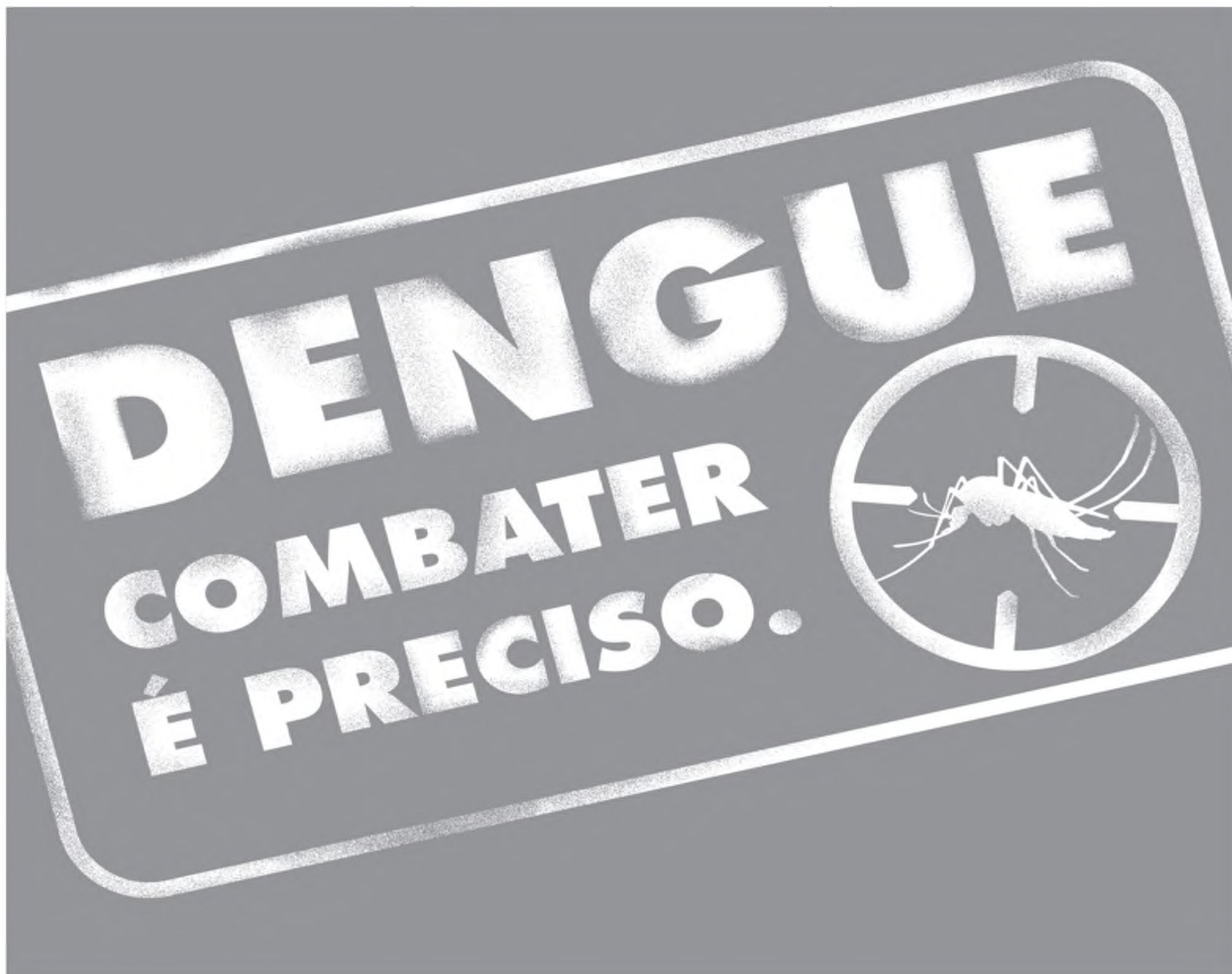
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário



SEUS
ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,
ASSIM COMO EM VIDA
DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS,
UMA CONVERSA AMIGA,
ALGUMAS PALAVRAS
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros
e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Fechem bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho
dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas
sem uso de cabeça para baixo